



## PROJETO DE LEI 284/2025

PROJETO DE LEI N.º 284, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **vale-alimentação mensal** aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Jaraguari/MS, ativos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

§ 1º O valor do vale-alimentação será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, podendo ser alterado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º O benefício será disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico equivalente, a ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos do município de Jaraguari/MS.

§ 3º Os créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses consecutivos. Após este período, o cartão será temporariamente bloqueado até a utilização integral dos créditos acumulados.

**Art. 2º** Não farão jus ao benefício os servidores que:

- I – estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastamento legal incompatível com o exercício da função pública;
- II – encontrarem-se em gozo de férias, licença-maternidade ou paternidade, ou qualquer outra hipótese de afastamento remunerado ou não;
- III – não estiverem no exercício efetivo de suas funções no respectivo mês.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e:

- I – não integrará a remuneração ou salário para qualquer efeito legal;
- II – não será incorporado aos vencimentos ou aposentadorias;
- III – não será considerado para cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – não poderá ser pago em pecúnia, salvo na hipótese de rescisão contratual com saldo disponível.

**Art. 4º** A concessão do benefício será operacionalizada por empresa contratada mediante processo licitatório regular, salvo na hipótese de convênio com instituição financeira oficial ou solução operacional similar.





**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da regulamentação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 11 de junho de 2025.

JARAGUARI/MS, 11 de Junho de 2025

---

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira  
Vereador(a)





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder **vale-alimentação aos servidores públicos municipais** da Comarca de Jaraguari, como forma de valorização funcional e melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. A medida busca fomentar a segurança alimentar do servidor e incentivar o comércio local, ao passo que respeita os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

O benefício não possui caráter remuneratório, não se incorpora aos vencimentos e encontra amparo em jurisprudência consolidada quanto à sua natureza indenizatória. Ressalta-se, por fim, a relevância do projeto enquanto política pública de bem-estar social, fortalecendo o vínculo entre o servidor e o serviço público de qualidade.

---

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira  
Vereador(a)

